S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS PARA A PREVENÇÃO DA COVID-19

ABS-C/4/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

1.ª
(Âmbito)

Um - O presente documento constitui o Caderno de Encargos do procedimento de Ajuste Direto ABS-C/4/2020, conforme dispõe o artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), diploma legal que se aplica subsidiariamente a tudo o que não estiver previsto neste documento, bem como o Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 14 de agosto e as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Dois - Este Caderno de Encargos contém as disposições a respeitar pela «Entidade Adjudicante» e pela «Adjudicatária» as quais constam nas cláusulas seguintes, para além do cumprimento do disposto no artigo 96.º do CCP.

2.ª
(Entidade Adjudicante)

Para os efeitos do presente documento, a «Entidade Adjudicante» é a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com o número único fiscal, de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Funchal 511035365, com o capital social de 10.500.000,00 Euros, com sede na Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, na cidade do Funchal, pessoa coletiva de direito público criada pelo Decreto Legislativo Regional número 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho.

3.ª

(Adjudicatária)

Um - Para os efeitos do presente documento, a «Adjudicatária» será a entidade que no procedimento a que se refere a cláusula primeira, vir adjudicada a sua proposta.

Dois – A «Adjudicatária» é detentora de todas as licenças e autorizações legalmente exigidas para a prestação de serviços nos termos e para as finalidades para que o mesmo é contratado.

4.ª

(Objeto)

Um – O objeto da prestação consiste no fornecimento por parte da «Entidade Adjudicante», de máscaras reutilizáveis para a prevenção da Covid-19, de acordo com as especificações técnicas presentes neste Caderno de Encargos, sendo-lhe aplicáveis os artigos 450.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Dois – A presente prestação de serviços encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificada pela Rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de

2008, com o seguinte código: 18143000-3: Equipamento (vestuário) de proteção.

5.ª

(Preço Base e Preço Contratual)

Um – O valor contratual deverá ser igual ou inferior ao valor base de €15.625,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco euros), a acrescer o IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.

Dois – A «Entidade Adjudicante» deve pagar à «Adjudicatária» pelo fornecimento dos bens descritos nas especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Três – O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução de todas as prestações que constituem objeto do Contrato, designadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos e meios logísticos, aquisição de equipamentos ou outros materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Quatro – A «Adjudicatária» obriga-se a manter junto da «Entidade Adjudicante» o preço da sua proposta durante a duração do fornecimento do serviço, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não sofrendo este alteração.

6.ª

(Duração do Contrato)

Um - A prestação dos serviços à «Entidade Adjudicante» terá a duração máximo de 7 dias, improrrogável, a contar da data da celebração do contrato escrito.

Dois - O prestador de serviços obriga-se a fornecer os bens, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, durante o prazo de vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Três – Os prazos previstos no número anterior são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e não podem ser prorrogados por iniciativa da «Entidade Adjudicante» ou a requerimento da «Adjudicatária».

7.ª

(Faturação e Condições de Pagamento)

Um – A quantia devida pela «Entidade Adjudicante», será a que resultar do preço apresentado para as especificações técnicas anexas a este caderno de encargos e deverá ser paga após a receção da respetiva fatura, no prazo de 30 dias, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

Dois – As faturas deverão ser enviadas para a sede da «Entidade Adjudicante» à, Rua Dr. Pestana Júnior número 6, 9064 - 506 Funchal, com a indicação do número do pedido de fornecimento.

Três – Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado.

Quatro – Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Cinco – Em caso de discordância por parte da «Entidade Adjudicante», quanto ao valor indicado na fatura, deverá esta comunicar à «Adjudicatária», por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8.ª

(Local de Execução do contrato)

A execução do contrato decorrerá em todo o território da Região Autónoma da Madeira, nos locais onde a «Entidade Adjudicante» tem a seu cargo instalações, nomeadamente: sede, gabinetes de atendimento e polos comunitários nos conjuntos habitacionais e oficinas de manutenção.

9.ª

(Conformidade e garantia de boa execução)

Um - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a «Adjudicatária» as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens, em conformidade com as quantidades e especificações técnicas do presente caderno de encargos e respetivo anexo;
b) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato.

Dois – As normas constantes do Código dos Contratos Púbicos relativas à fase de execução do Contrato prevalecem, em caso de desconformidade, sobre quaisquer das disposições do clausulado ou das peças que constituem os seus anexos.

Três – A «Adjudicatária» é responsável pelos trabalhos e pela sua qualidade, incluindo no caso de subcontratação a outras entidades.

Quatro – A «Adjudicatária» fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais, informativos e instrumentais, que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à boa execução do Contrato.

10.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

Um – A subcontratação pela «Adjudicatária» e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Dois – A «Adjudicatária» não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização escrita da «Entidade Adjudicante».

Três – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, fica:

a) O cessionário está obrigado a apresentar toda a documentação exigida à «Adjudicatária» no presente procedimento;
b) A «Entidade Adjudicante» fica obrigada a apreciar, designadamente, se o cessionário tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

11.ª

(Penalidades)

Um – O incumprimento, o cumprimento defeituoso do contrato ou a mora por parte da «Adjudicatária», confere à «Entidade Adjudicante» o direito a ser ressarcida nos termos gerais de direito.

Dois – Sem prejuízo do disposto no ponto anterior da presente cláusula, por cada 2 dias de atraso na conclusão da execução do contrato a «Adjudicatária» pagará à «Entidade Adjudicante» o valor de 100,00 Euros (cem euros).

12.ª

(Força maior)

Um - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

Dois - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

13.ª

(Sigilo e Dados Pessoais)

Um - A «Adjudicatária» obriga-se a:

a) Manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela «Entidade Adjudicante» como confidenciais, bem como todas as demais informações privadas ou de propriedades da «Entidade Adjudicante», adquiridas no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato;

b) Expressamente, utilizar a informação confidencial única e exclusivamente no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins;

c) Observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela «Entidade Adjudicante» relativamente à divulgação da informação confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação confidencial;

d) Perante a «Entidade Adjudicante» responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Dois - A «Adjudicatária», obriga-se ainda, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais, a:

a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela empresa e que é objeto do presente contrato;

b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;

c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais;

d) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativas necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão

ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

14.ª

(Gestor do contrato)

Um – Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato fica designado José Carlos Pestana Diaz, trabalhador da «Entidade Adjudicante».

Dois – A «Entidade Adjudicante» pode a todo o tempo proceder à designação de outro elemento para as funções de gestor do contrato, com efeitos ao dia seguinte ao da receção da respetiva comunicação por parte da «Adjudicatária».

15.ª

(Resolução do Contrato)

Um - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o respetivo Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Dois - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso nos prazos estabelecidos para a presente prestação de serviços por período superior a 30 dias úteis.

16.ª

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

Um - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte da «Adjudicatária», de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à «Entidade Adjudicante» proceder à

resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste caderno de encargos.

Dois - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

Três - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

17.ª

(Comunicações e Notificações)

Um - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Dois - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Três - Sempre que se verifique qualquer alteração das informações de contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

18.ª

(Foro Competente)

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do Contrato a celebrar, as partes designam competente, com exclusão de qualquer outro, o Tribunal do foro do Funchal.

19.ª

(Legislação Aplicável)

Em todo o omisso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.

20.ª

(Final)

A «Entidade Adjudicante» e a «Adjudicatária» aceitam integralmente e sem reservas o presente Caderno de Encargos, que é para respeitar nos precisos termos que dele constam.

Anexo I – Mapa referido no ponto um da cláusula quarta.

Funchal, 13 de julho de 2020

A Presidente do Conselho de Administração

IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS

Bruno Camacho Pereira

Anexo:
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Fornecimento de 6.250 máscaras reutilizáveis para a prevenção da Covid-19, que respeite a legislação em vigor, designadamente em matéria de certificação de segurança, higiene e saúde, bem como as seguintes especificações técnicas:

a) Quantidade: 6.250 unidades;

b) Com elásticos;

c) Tecido 100% poliéster;

d) Sublimadas com a bandeira da Região Autónoma da Madeira e/ou lisa e com dupla camada de tecido;

e) O tecido deverá ser impermeável e transpirável;

f) Dimensões: 17,5 cm x 10 cm;

g) Lavável à máquina até 60 graus e de secagem rápida.